



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01
Tel: (35) 3835-2204
CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais
email: gabinete@cristais.mg.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

IMPUGNANTE: MCM LOCAÇÕES LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MCM LOCAÇÕES LTDA, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores.

A impugnante, em síntese, alega:

- (i) suposta restrição à competitividade em razão das especificações técnicas do Item 1;
- (ii) ausência de exigência de qualificação técnica, especialmente certificação ISO 9001;
- (iii) ausência de exigência de registro junto à ANTT.

Requer, ao final, a retificação do edital com republicação do instrumento convocatório.

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual dela se conhece.

DO MÉRITO

A impugnação não merece prosperar.

1. Das especificações técnicas do objeto

A Administração Pública detém discricionariedade técnica para definir as características do objeto a ser contratado, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

No caso em análise, as especificações constantes do Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades concretas da Administração, visando atender ao interesse público envolvido, especialmente quanto à segurança, conforto e eficiência na prestação do serviço.

A alegação de inexistência de veículo que atenda integralmente às exigências não foi devidamente comprovada pela impugnante, limitando-se a meras afirmações unilaterais, desacompanhadas de estudos técnicos robustos ou provas suficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01
Tel: (35) 3835-2204
CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais
email: gabinete@cristais.mg.gov.br

Ademais, a Administração não está vinculada a modelos específicos de mercado indicados pela impugnante, sendo possível a existência de soluções equivalentes ou adaptações viáveis por parte das licitantes.

Assim, não se verifica, de plano, qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade.

2. Da não exigência de certificação ISO 9001

A exigência de certificação ISO 9001 não é obrigatória, constituindo faculdade da Administração, a qual deve avaliar sua pertinência e proporcionalidade em relação ao objeto licitado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário para garantir o cumprimento do objeto, sob pena de restrição indevida à competitividade.

No presente caso, a exigência de certificação ISO 9001 mostra-se excessiva e desproporcional, uma vez que o objeto consiste em locação de veículos, não havendo complexidade técnica que justifique tal requisito.

A sua inclusão poderia, inclusive, restringir indevidamente a participação de empresas aptas, contrariando o princípio da ampla competitividade.

3. Da não exigência de registro na ANTT

A exigência de registro junto à ANTT não se mostra obrigatória no presente certame, tendo em vista que o objeto licitado refere-se à locação de veículos, e não necessariamente à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros.

Eventuais exigências legais específicas poderão ser verificadas no momento da execução contratual, caso aplicáveis à atividade efetivamente desempenhada.

Dessa forma, a ausência de tal exigência no edital não configura ilegalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios que regem as licitações públicas e na legislação vigente, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa MCM LOCAÇÕES LTDA, mantendo-se integralmente os termos do edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01

Tel: (35) 3835-2204

CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais

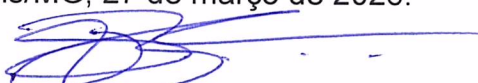
email: gabinete@cristais.mg.gov.br

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Prossiga-se com o regular andamento do certame.

Cristais/MG, 27 de março de 2026.


Pregoeiro Oficial